COMPLIANCE E A CRISE DO COVID-19

UMA ANÁLISE TÉCNICA DA UTILIZAÇÃO DO COMPLIANCE COMO APOIO AO PROCESSO DE RETOMADA

PIRONTI | ADVOGADOS

SUMÁRIO

1) O COMPLIANCE COMO TRANSFORMAÇÃO E ANTIFRAGILIDADE PÓS COVID-19..... 03

2) COVID-19 E OS IMPACTOS NOS PROGRAMAS DE INTEGRIDADE.....09

3) A INVESTIGAÇÃO COMO FERRAMENTA REATIVA EM SITUAÇÕES DE CRISE.....21

4) A REINVENÇÃO DAS EMPRESAS PARA GARANTIR A SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E A PROTEÇÃO DE DADOS EM MEIO A PANDEMIA DO COVID-19.....30

5) O COMPLIANCE NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS EM TEMPOS DE PANDEMIA COVID-19.....41

COMPLIANCE E A CRISE DO COVID-19

O COMPLIANCE COMO TRANSFORMAÇÃO E ANTIFRAGILIDADE PÓS COVID-19

PIRONTI | ADVOGADOS

O COMPLIANCE COMO TRANSFORMAÇÃO E ANTIFRAGILIDADE PÓS COVID-19

Em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto do coronavírus (2019-nCov) constituía Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII).[1] Na sequência, em 11 de março, a OMS elevou o estado de contaminação pelo novo "coronavírus" como pandemia, após a identificação de mais de 115 países com casos declarados de infecção. O motivo da classificação de pandemia retratou não apenas a gravidade da doença ao denominado "grupo de risco", mas principalmente a rápida disseminação geográfica do vírus. [2]

O mesmo motivo que elevou o estado de contaminação do vírus, trouxe – além de impactos imediatos e concretos na economia e nas relações sociais – inúmeras incertezas e implicações em vários setores, dentre eles, no âmbito dos Programas de Integridade.

Diante disso, como equalizar esse cenário de incertezas entre o agir ético e as necessidades emergenciais, privilegiando demandas coletivas em detrimento de individuais, ampliando a interpretação das normas diante de verdadeiros dilemas éticos? Em razão dessa e de tantas outras questões, resolvemos escrever este texto, que longe de ter interesse em ser exaustivo e definir um posicionamento sobre a matéria, busca contribuir para a discussão e definição do tema, com o propósito de colocar o Compliance em sua real expressão, de busca pelo consenso e das boas práticas nas relações humanas e empresariais.

Há tempos imaginamos um desenvolvimento social e empresarial compatível com as urgentes necessidades econômicas e imediatas inovações tecnológicas do nosso século, ou seja, vínhamos pensando em como se ter verdadeiramente o que todos proclamam como desenvolvimento sustentável; contudo, em alguma medida, sempre nos frustrávamos com as reiteradas notícias de uma sociedade que caminhava ao aprofundamento das relações humanas egoísticas, centradas no indivíduo e na mais-valia e em relações público-privadas vinculadas a condutas fraudulentas e de estagnação da modernização da máquina desenvolvimentista do Estado pela corrupção.

Agregava às nossas percepções, sempre um questionamento: será possível que as graves crises de credibilidade dos governos, com o aprofundamento de investigações que desvendam uma face obscura e cruel do exercício do poder por parte de alguns gestores públicos e empresários, capazes de prejudicar materialmente direitos e vidas com ações que retiram dos cofres públicos bilhões de reais destinados à mordomia e ao desfrute de poucos, possa produzir no cenário inverso, de valorização da sociedade e do ser-humano? É dizer, será possível sair dessas crises mais fortes e com maiores perspectivas? E nisso, uma pandemia nos acomete, e o cenário por mim há muito questionado, passa a ganhar contornos reais. Explicamos.

Ao ler o livro “Antifrágil”, de Nassim Nicholas Taleb, nos demos conta de que é diante de um cenário como este que os seres humanos são capazes de produzir uma revolução positiva e que altere o “jeitinho brasileiro”, com condutas que deixem de ser egoísticas e passem a refletir uma nova cultura, de valorização da integridade e de relações mais humanas. Menos “contrato” e mais relacionamento.

O autor da obra “Antifrágil” propõe que tentemos imaginar o antônimo de frágil, que para ele, longe de ser traduzido por uma noção de resistência, durabilidade, resiliência, induz a noção de um novo conceito, fundado em um novo substantivo, o Antifrágil, explico.

Em um primeiro momento, propõe o autor que pensemos em um objeto qualquer. Esse objeto, para ter a característica de frágil, teria que ser manipulado de forma muito cuidadosa, sob pena de romper-se à menor pressão ou descuido, por exemplo, uma taça de cristal enviada a um colega distante por “malote” aéreo.

Porém, evoluindo na análise, propõe o autor pensar que se esse objeto, ao ser manipulado, permanecesse com as mesmas características que aquelas inicialmente verificadas, ou seja, sem qualquer alteração em sua forma ou qualidade, haveria a configuração de uma condição de resistência do objeto (ou seja, seria este objeto considerado forte, resiliente às influências externas produzidas sobre ele).

Mas essa, para ele ainda não seria a antítese de frágil, por um simples motivo: da mesma forma que a antítese de positivo, não é o neutro, mas sim o negativo, o contrário de frágil nunca poderia ser o resiliente, pois esta condição simplesmente manteria o objeto sem alterações em sua característica.

É nesse contexto que, ao revés, o Antifrágil induz a concepção de um objeto, que após manipulado de forma livre, despreocupada, sob qualquer pressão ou influência negativa externa, mesmo que de maneira equivocada ou não recomendável, ao invés de continuar com as mesmas características, melhora com a adversidade, com o caos e, em uma analogia possível, com a crise que estamos vivenciando. Nesse caso, alerta o autor citado, estaríamos diante de algo Antifrágil.

Mas o que motiva uma aproximação do tema da antifragilidade com o Compliance, não é apenas o exemplo hipotético trazido pelo autor, mas uma outra análise por ele realizada, desta vez ancorada na mitologia comparativa entre as figuras mitológicas de Dâmocles, da Fênix e da Hidra.

Para ele, a figura mitológica de Dâmocles – cortesão romano que desfruta de um belo banquete, tendo sobre sua cabeça uma espada amarrada ao teto, por um único fio de cabelo de cavalo – representa o frágil. A Fenix – pássaro com cores esplendidas que sempre que atacado renasce das próprias cinzas, exatamente como era quando atingido – representa o resistente, ou seja, o neutro; e a Hidra – criatura que se parece a uma serpente com várias cabeças, que habita o lago de Lerna, e que, quando lhe cortam uma cabeça, nascem duas no lugar daquela atingida – representa o Antifrágil.

Não podemos deixar de considerar que os conceitos trazidos pelo autor são fundamentais em face da grave crise instalada no país e no mundo, porque mais do que nunca, precisamos crescer diante de todas as adversidades, agir de forma não apenas a ultrapassar estas crises, mas para além disso, buscar na gênese destas situações complexas e prejudiciais, a consolidação de uma sociedade (pessoas, empresas e Administração Pública) ainda mais robusta, que evolua estrutural e culturalmente no sentido de estar infensa ou bastante mais preparada à outras crises.

Será isso possível? Como produzirmos uma sociedade Antifrágil, capaz de conduzir uma revolução consistente e permanente em busca do bem comum? Em nosso sentir, a solução não é tão complexa e independe de grandes reformas; deve apenas se pautar em uma agenda simples, qual seja, a de gestão das incertezas (risco) e de relações sociais e empresariais que inibam condutas egoísticas e antes de tudo, valorizem o relacionamento e procedimentos éticos de efetivação de justiça social para um sustentável desenvolvimento do Estado.

Fontes:

[1] Publicado em 04/02/2020 - Por Nações Unidas - https://nacoesunidas.org/tire-suas-duvidas-sobre-o-novo-coronavirus

[2] Publicado em 11/03/2020 - Por Agência Brasil - Brasília - https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-03/organizacao-mundial-da-saude-declara-pandemia-de-coronavirus

COMPLIANCE E A CRISE DO COVID-19

COVID-19 E OS IMPACTOS NOS PROGRAMAS DE INTEGRIDADE

PIRONTI | ADVOGADOS

Contextualização de Cenário e Apresentação do Modelo para Desenvolvimento do Raciocínio

A disseminação global do coronavírus (COVID-19) gerou grande instabilidade social e econômica às empresas que tiveram que se adaptar para prosseguir com suas atividades. Como consequência deste novo formato de dinâmica corporativa, o departamento de compliance das empresas precisa se reinventar para garantir - durante e pós crise - a efetividade do Programa de Integridade, bem como a devida interação entre todos os stakeholders e destes com o governo.

Uma das principais medidas adotadas pelas empresas foi a adoção do home office com o objetivo de garantir o distanciamento social de seus colaboradores. No entanto, justamente a medida que permitiu o prosseguimento das atividades operacionais, também é aquela que potencializa a ocorrência de comportamentos de risco às corporações. A vida sob isolamento testará a integridade e a ética das empresas - por meio do atuar de seus colaboradores - de uma maneira que nunca se imaginou.

Para tentar mitigar estes riscos causados pela crise do COVID-19, é necessário que os departamentos de compliance se adequem rapidamente, mantendo, contudo, sua eficácia.

Tempos de crise como o que estamos vivendo criam situações excepcionais que permitem brechas para o cometimento de fraudes, uma vez que geram oportunidades para a prática de irregularidades, direta ou indiretamente. Além disso, situações como a insegurança causada pelo COVID-19 provocam grande pressão de performance entre os colaboradores, seja decorrente de metas irreais, por medo de perderem seus empregos ou para compensar eventuais perdas financeiras sofridas com cortes de remuneração.

Um levantamento realizado pela consultoria Atlas Político entre fevereiro e março de 2020 mostra que o otimismo dos brasileiros em relação à corrupção caiu no Brasil em decorrência da crise relacionada ao COVID-19. Em fevereiro, 39,2% dos entrevistados acreditavam que a corrupção estava mais elevada no país, percentual que aumentou para 47,6% em março:

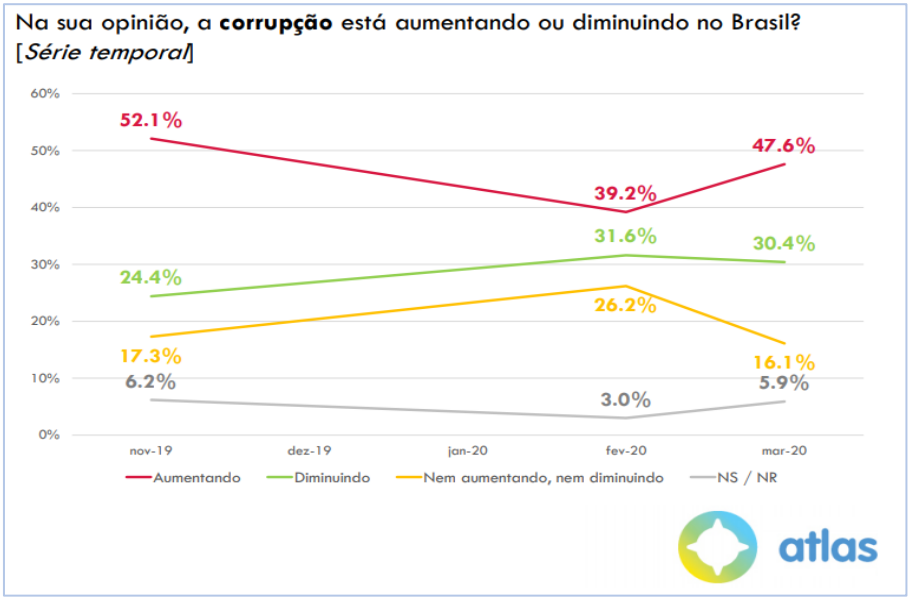

Fonte: Atlas Político

Nesses momentos, é preciso observar ao máximo processos e procedimentos previamente estabelecidos, bem como identificar pontos que precisarão ser ajustados para implementação de novos controles de modo que atendam à nova realidade rotina de trabalho.

Para o desenvolvimento e a realização da análise comparativa entre um modelo simplificado de Compliance e dados de realidade advindos de nossa experiência prática na efetiva aplicação de ferramentas de gestão da ética, neste texto, tomaremos por base o modelo de pilares trazido pela Controladoria-Geral da União (CGU) para Programas de Integridade de empresas privadas, que sugere a implementação com base em 5 pilares fundamentais:

Fonte: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. Programa de Integridade – Diretrizes para Empresas Privadas (2015)

Trata-se de um modelo apresentado como melhor prática por órgão com atuação nacional e que, por ter essa caraterística simplificada, demonstra as linhas mínimas necessárias para o desenvolvimento de um Programa de Integridade, com aplicação à realidade de qualquer tipo de organização. Considerando este modelo como base e a partir de seus pilares, iremos explorar as ações que efetivamente impactarão as corporações sob a ótica do Compliance sugerindo possíveis ações práticas que podem ser adotadas para minorar o impacto na gestão de Compliance das empresas. É necessário entender que tais pilares obrigatoriamente precisarão ser revisitados e devem passar por adequações para que mantenham sua efetividade durante e após a crise ocasionada pelo COVID-19.

Comprometimento e apoio da alta direção – A postura da Alta Administração como fator determinante para superação saudável da Crise

O comprometimento da alta direção com a integridade nas relações de todos os stakeholders é a base para se criar a cultura ética organizacional necessária à manutenção e perpetuação dos Programas de Integridade. Espera-se que a alta direção demonstre constantemente seu apoio ao Programa de Integridade e as ações de integridade adotadas. Em tempos de crise e distanciamento social, é natural que a comunicação entre alta direção e demais colaboradores seja negativamente impactada em decorrência da priorização de outros assuntos e a dificuldade em se manter o diálogo com a distância física repentinamente imposta.

Recomenda-se que a alta direção, com apoio do Departamento de Compliance, encaminhe mensagens periódicas com reforço à postura íntegra e ética esperada de seus colaboradores em tempos de adversidade. Esta comunicação clara e objetiva será extremamente importante para garantir a continuidade das atividades empresariais durante e, principalmente, após a crise, pois reforça aos colaboradores que as regras de integridade continuam sendo aplicadas.

Além disso, o Programa de Integridade deve ser visto pela alta direção como um importante aliado para a superação da crise, na medida em que auxilia a empresa a evitar maiores danos decorrentes de práticas irregulares. Assim, necessário que se mantenha a independência do Departamento de Compliance e do Compliance Officer, bem como seja garantido, na medida do possível, o orçamento previamente estipulado para as ações de integridade da empresa.

Em tempos de crise, a incerteza e o medo são os sentimentos que dominam as relações humanas, portanto, espera-se da Alta Administração uma postura firme, positiva e em conformidade com o que a empresa preconiza como seus valores. A disseminação eficaz e o reforço da importância de tais valores como estrutura básica a viabilizar a retomada pós-crise, será determinante para apoiar a manutenção de um ambiente ético e seguro. Como consequência, a Alta Administração criará uma base extremamente sólida que servirá como apoio para o processo de transformação que a situação atípica pede.

Instância responsável pelo Programa de Integridade – A adaptação da área para a manutenção da efetividade do Programa de Integridade

O Departamento de Compliance é a instância responsável pelo desenvolvimento, aplicação e monitoramento do Programa de Integridade. Dispondo de recursos financeiros, materiais e equipe suficientes para exercer suas atividades, poderá garantir a realização das ações necessárias ao efetivo e eficaz funcionamento do Programa de Integridade.

Em tempos atípicos como este em que estamos vivendo, com o distanciamento social causado pelo COVID-19, os colaboradores podem ter a falsa impressão de que o monitoramento realizado pelo Departamento de Compliance não esteja sendo devidamente aplicado. Para confrontar essa realidade, é imprescindível que algumas ações sejam implementadas com foco em demonstrar que o Programa de Integridade se reinventou para se manter efetivo e atuante em uma situação que trouxe grandes desafios e criou barreiras que precisarão ser enfrentadas com retidão e consciência ética pelas empresas.

A comunicação referente aos preceitos éticos deve ser fortalecida por meio de e-mails e comunicados sobre temas relacionados a ética e integridade, de modo que fique claro a todos que a crise somente poderá ser superada se cada um mantiver o respeito às regras e aos padrões éticos da empresa. É de extrema relevância demonstrar que a área de Compliance permanece atuante, mesmo em home office, como complemento à disseminação da aderência da Alta Administração aos preceitos do Programa de Integridade anteriormente sugerida.

Ainda, uma boa prática sugerida é a realização de reuniões virtuais periódicas com gestores de áreas sensivelmente afetadas pelo Programa de Integridade, como por exemplo compras, RH, suprimentos, para se colocar a disposição em apoiá-los no enfrentamento das dificuldades relacionadas à crise. Também se mostrar disponível a todos os stakeholders por meio da divulgação do contato direto do Compliance Officer (e-mail e/ou telefone) será fundamental para manter a credibilidade do Programa de Integridade e demonstrar que, por mais distantes fisicamente que estejam, o diálogo permanece aberto.

O Departamento de Compliance deve focar suas energias em manter o Programa de Integridade em pleno funcionamento, desempenhando normalmente, dentro do possível, as atividades relacionadas ao Programa, como por exemplo revisões de políticas e procedimentos, eventuais entrevistas utilizando-se das plataformas digitais disponíveis, reuniões com o Comitê de Ética, entre outras.

Em relação aos processos e procedimentos de Compliance que tenham sofrido qualquer tipo de flexibilização para agilizar a análise durante o período de crise gerada pelo COVID-19, importante garantir que a análise mínima seja mantida e que tais alterações sejam apenas temporárias.

Análise de perfil e riscos – Planos de Gerenciamento de Riscos e de Crises passam a ter papel fundamental para correção de trajetos

O Programa de Integridade deve ser implementado considerando o perfil de cada empresa e as especificidades do mercado em que atua. Além disso, também está diretamente relacionado aos riscos aos quais a empresa está sujeita, que são identificados por meio do mapeamento de riscos e a consequente construção de uma matriz de riscos da empresa.

Em decorrência das enormes incertezas causadas pelo COVID-19, é essencial que o Departamento de Compliance mantenha a Matriz de Riscos atualizada de modo que sejam prontamente identificados novos riscos ou planos de ação necessários, bem como para confirmar se os controles anteriormente implementados estão funcionando corretamente. Estas medidas têm como objetivo mitigar a materialização dos riscos identificados e permitir a melhor gestão dos riscos já contemplados pela Matriz de Riscos da companhia.

Importante destacar que a revisão proposta deve considerar não apenas os riscos relacionados à corrupção, mas também os demais riscos que podem atingir a empresa, pois tem como finalidade principal permitir a adoção de medidas preventivas, detectivas e reativas.

Após a identificação dos novos riscos da matriz, o Departamento de Compliance deve comunicar a todos os colaboradores as novas regras, políticas e procedimentos a eles vinculadas por meio da concepção de um estruturado Plano de Gerenciamento de Riscos e de Crises contendo as ações a serem implementadas diante do cenário adverso, seus prazos e suas priorizações.

Estruturação das regras e instrumentos – As políticas e procedimentos em conformidade com a realidade atual

Neste pilar trazido pelo modelo da CGU, encontram-se as ações relacionadas: (i) aos padrões de ética e de conduta esperados dos stakeholders; (ii) às regras, políticas e procedimentos criados para mitigar os riscos identificados durante o mapeamento realizado na empresa; (iii) à comunicação e treinamento para difundir as diretrizes do Programa; (iv) aos canais de denúncias implementados para permitir o diálogo entre stakeholders e a empresa sobre possíveis violações ou práticas irregulares; (v) às medidas disciplinares a serem aplicadas em decorrência da violação de regras de integridade; (vi) ações de remediação por meio de investigações internas para confirmar a ocorrência de atos lesivos envolvendo a empresa.

Para manter a efetividade deste pilar, é essencial que o Departamento de Compliance assegure uma divulgação constante e consistente de temas relacionados ao Código de Ética ou de Conduta, políticas e procedimentos da empresa de modo que a integridade seja reforçada aos colaboradores. O envio de e-mails contendo comunicados, vídeos curtos (de até 1 minuto), pequenos questionários, textos explicativos ou infográficos é uma ótima opção para cumprir este objetivo, além de assegurar aos colaboradores fácil e rápido acesso remoto a tais documentos.

Em relação aos treinamentos, as empresas devem valer-se da tecnologia disponível para manter os treinamentos previamente agendados, de forma remota e utilizando plataforma digitais. A recomendação aqui é ter bom senso, não sobrecarregando as equipes com treinamentos excessivos ou sobre temas que não sejam pertinentes ao momento delicado que se instaurou sob pena de não surtir os efeitos esperados, qual seja, o reforço do ambiente corporativo ético.

Neste momento de crise em que diversas doações estão sendo incentivadas, é preciso que o Departamento de Compliance tenha especial atenção ao analisar os pedidos e potenciais beneficiários, realizando o devido registro da doação para que sejam assegurados propósitos claros e desvinculados de interesses em futuros benefícios.

O Departamento de Compliance também deve assegurar que os canais de denúncia estejam funcionando corretamente para que os colaboradores possam encaminhar eventuais denúncias, sugestões ou dúvidas, especialmente considerando o potencial aumento de fraudes ou práticas irregulares em momentos de crise. Entretanto, o mais relevante para tratar este cenário é ter um entendimento claro que momentos de exceção geram tratativas também excepcionais, ou seja, o Compliance Officer precisa compreender que as regras aplicadas ao momento podem sofrer alterações e precisam ser revisitadas. Assim, o momento de crise pode exigir a aplicação de adequações temporárias às regras costumeiramente usadas em “navegação de cruzeiro” para que a aderência persista e consiga ultrapassar a “tempestade” com o mínimo de “baixas” possíveis.

Estratégias de monitoramento contínuo – A efetividade da manutenção do Programa é diretamente proporcional a habilidade de gerir crises de sua companhia

Para garantir a perpetuação do Programa de Integridade a empresa deve assegurar um plano de monitoramento contínuo que deverá identificar eventuais falhas que necessitam de correções e melhorias. Ao manter um efetivo monitoramento contínuo, será possível atender prontamente quaisquer solicitações de esclarecimentos que a empresa receber em relação à eventuais práticas irregulares.

Em tempos de crise, é importante que as empresas foquem na manutenção deste monitoramento, pois o home office não deve significar diminuição dos trabalhos do Departamento de Compliance. É extremamente importante que a ações de integridade sejam mantidas ou, na medida do possível, intensificadas com o objetivo de manter o Programa de Integridade em pleno funcionamento. Como consequência, o Programa de Integridade servirá como fundamental ferramenta para auxiliar a empresa a ultrapassar o período de crise.

Conclusão – Adaptação é a palavra chave para sobreviver à cenários adversos

A CGU estabelece em seu modelo que é papel da empresa adaptar o Programa de Integridade à sua realidade. Tendo em vista os impactos causados pelo cenário decorrente do COVID-19, as empresas obrigatoriamente deverão adequar suas ações para garantir o correto funcionamento de seus Programas de Integridade em tempos de crise.

Caberá ao Departamento de Compliance encontrar meios de manter suas atividades em pleno funcionamento, ainda que temporariamente adaptadas, bem como manter uma comunicação ativa com os colaboradores para garantir que as diretrizes do Programa de Integridade não caiam no esquecimento.

Ainda que dificuldades possam surgir ao longo do caminho – e certamente elas surgirão – um forte posicionamento do Departamento de Compliance será essencial para a manutenção das atividades empresariais sem maiores prejuízos decorrentes de fraudes ou práticas irregulares. Ao fim da pandemia, no entanto, essencial que as empresas realizem uma auditoria minuciosa em relação ao período de crise que passou, na tentativa de identificar eventuais riscos e prejuízos aos quais a empresa foi exposta, para que possa adotar medidas de correção.

Adaptação, fortalecimento e sobrevivência são os verbos determinantes para o enfrentamento deste cenário que se impôs, verbos que fazem parte da vida e da motivação de todo profissional de Compliance e agora, mais do que antes, fazem mais sentido do que nunca. Não se acomodar ao cenário e procurar soluções ágeis serão ações determinantes para a manutenção do Programa de Integridade e da saúde da companhia durante e, principalmente, pós-crise.

REFERÊNCIAS

ATLAS POLÍTICO. Pesquisa de Opinião: Avaliação do Governo & Crise da COVID 19 no Brasil e nos Estados Unidos (16.03.2020 - 18.03.2020). 2020. Disponível em: <http://atlaspolitico.com.br/downloads/Atlas_BR_031820.pdf>.

COMISSÃO JURÍDICA CCIFB-SP. Covid-19 e Riscos de Compliance: Como Garantir a Conformidade da Empresa em Período de Crise e no Day After. Notícias, 2020. Disponível em: <https://www.ccfb.com.br/noticias/covid-19-e-riscos-de-compliance-como-garantir-a-conformidade-da-empresa-em-periodo-de-crise-e-no-day-after/>.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. Programa de Integridade – Diretrizes para Empresas Privadas. Brasília: CGU, 2015. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/etica-e-integridade/arquivos/programa-de-integridade-diretrizes-para-empresas-privadas.pdf>.

MACHADO MEYER ADVOGADOS. Programas de Integridade em Tempos de Covid-19. Inteligência Jurídica, 2020. Disponível em: <https://www.machadomeyer.com.br/pt/inteligencia-juridica/publicacoes-ij/compliance-e-integridade-ij/programas-de-integridade-em-tempos-de-covid-19>.

OLIVER WYMAN. Compliance and COVID-19: Moving to a new normal. 2020. Disponível em: <https://www.oliverwyman.com/our-expertise/insights/2020/apr/compliance-and-coronavirus.html>.

TRENCH ROSSI WATANABE. Coronavírus e seus impactos no compliance corporativo. 2020. Disponível em: <https://www.trenchrossi.com/covid-19/coronavirus-e-seus-impactos-no-compliance-corporativo/>.

TRENCH ROSSI WATANABE. Covid-19: O papel da Governança, Riscos e Compliance (GRC) na era do Coronavirus. 2020. Disponível em: < https://www.trenchrossi.com/covid-19/covid-19-o-papel-da-governanca-riscos-e-compliance-grc-na-era-do-coronavirus/>.

COMPLIANCE E A CRISE DO COVID-19

A INVESTIGAÇÃO COMO FERRAMENTA REATIVA EM SITUAÇÕES DE CRISE

PIRONTI | ADVOGADOS

Fraudes em tempos de crise

Que o COVID-19 afetará a realidade econômica é fato incontestável e a sociedade terá que se valer da criatividade para se preparar para essa nova realidade. Enquanto as empresas buscam a acertada salvação em planos de gestão de crises e de contingência para uma apressada adequação à situação, alguns indivíduos se aproveitam da crise como uma oportunidade para realização de fraudes, tanto corporativas quanto em relação aos seus credores.

Na teoria básica da fraude, notório é o conhecimento do Triângulo da Fraude de Cressey, que nos apresenta três conceitos responsáveis pela materialização da fraude na sociedade: pressão, racionalização e a oportunidade.

O ambiente de instabilidade e incertezas trazido pelo Covid-19, torna a PRESSÃO como primeiro fator de fraude a ser materializado. Isso se justifica pelos impactos econômicos que já são sentidos pelo brasileiro e pelas decisões do Executivo.

Essas pressões externas levam os indivíduos a procurarem maneiras escusas para afugentar-se dos impactos consequentes, seja desrespeitando leis, até políticas da área de *Compliance*, dentro da realidade corporativa.

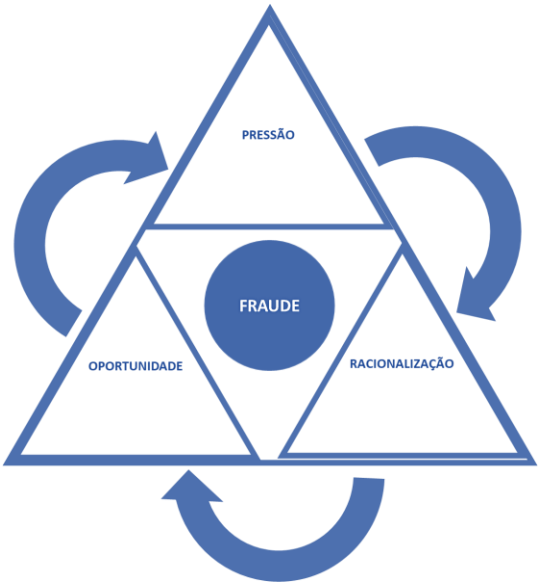

O segundo fator de fraude são as OPORTUNIDADES apresentadas em mercado em tempos de crise. Na situação do COVID-19 estamos vivenciando uma época de contratações públicas de emergência, sem o devido processo licitatório, o aumento significativo de comércio eletrônico, empresas adotando o home-office sem os devidos cuidados com proteção de dados, o aumento da carga horária de trabalho remoto, entre outros diversos fatores que a sociedade em geral teve que se adequar apressadamente.

Visto a rapidez e o despreparo dos indivíduos perante essa nova realidade, essas pressões e oportunidades somam-se com o terceiro fator de fraude apresentado no triângulo de Cressey: a RACIONALIZAÇÃO.

Essa se concretiza na forma em que o agente pensa, ou seja, no mecanismo de defesa optado pelo fraudador. Sofrendo a pressão externa e sendo possível ver oportunidades de fraude no mercado, o agente irá racionalizar qual é a melhor maneira de justificar a fraude que irá cometer.

O impacto econômico da COVID-19

A materialidade dos impactos econômicos, que o ambiente do COVID-19 pressiona os brasileiros, já é demonstrada em pesquisa recente do SERASA, publicada em março de 2020.

A pesquisa contabilizou que em janeiro de 2020 existiam cerca de 63,7 milhões de brasileiros inadimplentes. Ainda, é possível verificar graficamente que o crescimento de inadimplentes, nesse momento de instabilidade e incerteza econômica, é uma tendência.

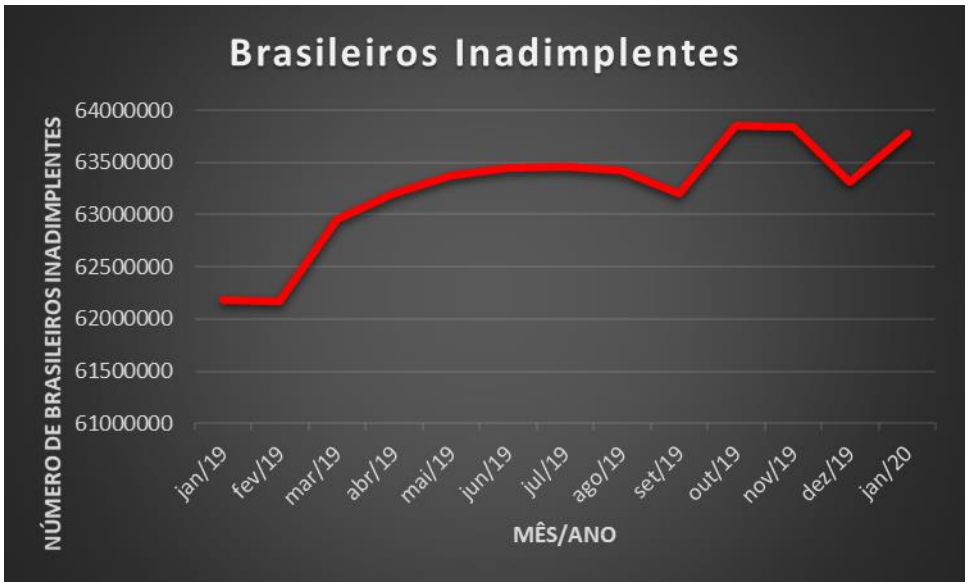

Fonte: Serasa 03/2020

Em outra pesquisa realizada pelo SERASA, publicada em março de 2020, é possível constatar que não são apenas as pessoas físicas que estão mais inadimplentes, como também as pessoas jurídicas.

O índice de empreendimentos inadimplentes atingiu ponto recorde histórico, em janeiro de 2020, contabilizando cerca de 6,2 milhões de empresas.

Fonte: Serasa 03/2020

Para concretizar ainda mais a pressão externa relacionada a economia brasileira, em terceira pesquisa realizada pelo SERASA, publicada em março de 2020, demonstra que o mercado em geral está em queda, o que ressalta que as análises gráficas anteriores têm tendências de crescimento de número de inadimplentes.

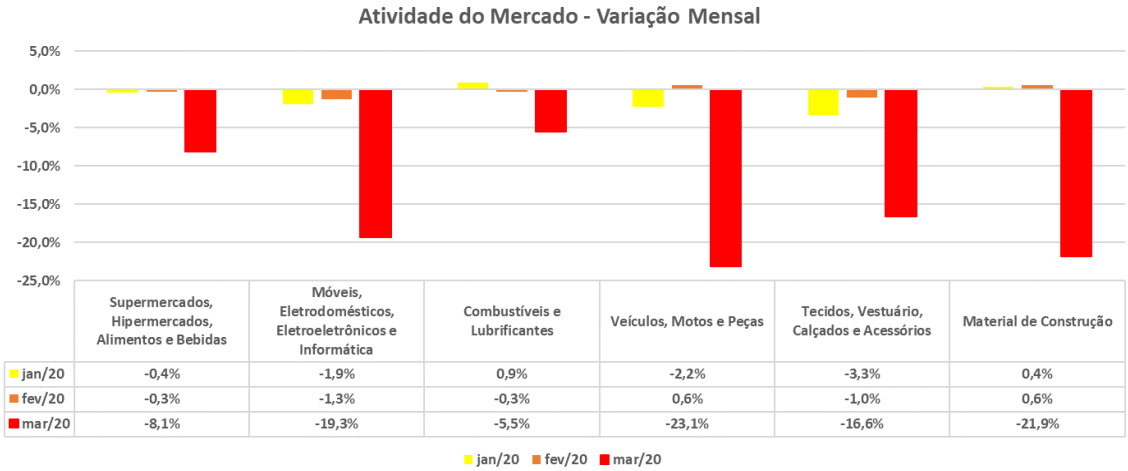

	Supermercados, Hipermercados, Alimentos e Bebidas	Móveis, Eletrodomésticos, Eletroeletrônicos e Informática	Combustíveis e Lubrificantes	Veículos, Motos e Peças	Tecidos, Vestuário, Calçados e Acessórios	Material de Construção
jan/20	-0,4%	-1,9%	0,9%	-2,2%	-3,3%	0,4%
fev/20	-0,3%	-1,3%	-0,3%	0,6%	-1,0%	0,6%
mar/20	-8,1%	-19,3%	-5,5%	-23,1%	-16,6%	-21,9%

Fonte: Serasa 03/2020

Conforme a pesquisa, desde os anos 2000 não havia acontecido uma queda de tamanha magnitude, como a ocorrida em março de 2020, em que se percebe o declínio em todas atividades de mercado avaliadas.

As oportunidades já racionalizadas por fraudadores

Alguns movimentos de fraude já estão sendo percebidos ao redor do mundo em razão do COVID-19. Muito dos fraudadores já encontraram maneiras escusas para livrar-se de débitos, fugirem da inadimplência ou até mesmo obter vantagens ilícitas, como o acesso de dados sigilosos.

Nesse sentido, em tempos de COVID-19, o Brasil teve crescimento recorde de ataques por meio de *phishing* em e-mails corporativos.

Conforme a pesquisa, a finalidade desses ataques é o vazamento de credenciais corporativas e cartões de créditos.

Outra situação que demonstra o aumento de fraudes no Brasil se dá pela recente liberação do auxílio no valor de R$600,00 para trabalhadores informais e desempregados, somado com a mera criação de um aplicativo para dar suporte a estes.

Essa oportunidade foi racionalizada por diversos fraudadores, principalmente aqueles que querem obter acesso fácil aos dados, pois veja a quantidade de aplicativos falsos com finalidade inadequada que foram criados:

Na Alemanha, já foi noticiado que duas empresas perderam cerca 15 milhões de euros, visto que foram vítimas de uma fraude no fornecimento de máscaras. No Estados Unidos, fora criado um site fraudulento para venda de vacinas inexistentes. A Comissão Federal de Comércio de Washington afirmou que na semana do 31 de março de 2020 houve o aumento de 7.800 casos de fraudes ligadas ao Corona Vírus.

Inclusive, a fraude em tempos de inadimplência pelo COVID-19 já é jurisprudência, visto que no processo 0261352-40.2018.8.19.0001, da 38ª vara Cível do TJ/RJ, decidiu-se por negar liminar de penhora on-line (bacenjud), em um processo onde já havia sido reconhecida a **fraude à execução**, em razão, nas palavras da juíza, da "*pandemia do coronavírus reconhecida pela OMS e a possibilidade de decretação de estado de emergência e crise econômica em nosso país*", bem como, "*a evidente dificuldade na defesa da parte adversa ante as condições de trabalho estabelecidas pelos governantes*".

Métodos de investigação como ferramentas reativas

Due Diligence

Visto a realidade supracitada, as empresas deverão reforçar alguns processos para se proteger de fraudes investidas por terceiros. Práticas de *Know Your Customer* e *Know Your Supplier* deverão ser implementadas de maneira mais efetivas nas empresas.

Vive-se em um momento delicado, as empresas estão mais vulneráveis, portanto, a solução ideal é o reforço dos processos de *Due Diligence*, devendo a área de *Compliance* estar mais atenta ao processo, incluindo uma análise mais robusta nas contratações, compras e vendas.

Na impossibilidade de fazê-la internamente, a *Due Diligence* pode ser ainda mais reforçada e imparcial, se esta for realizada por uma empresa terceira especializada em investigações, com as ferramentas necessárias para uma apuração adequada.

Investigações Corporativas

Outra forma de proteger o ambiente corporativo, em tempos de COVID-19 e vulnerabilidade das empresas, principalmente em relação aos colaboradores e terceiros que atuam dentro da empresa, seria tratar com uma celeridade maior e responder de maneira mais eficiente os relatos no Canal de Denúncias, principalmente aqueles que envolvem fraudes e corrupção.

Conforme demonstrado, já é certo o crescimento de fraudes em todos os aspectos da sociedade. Portanto, as empresas que possuírem processos robustos de investigação de fraudes corporativas estarão mais protegidas.

Visto que é de notório conhecimento que a maioria das empresas brasileiras não tem o *enforcement* necessário para realizar demandas de investigações internas, reforça-se o entendimento da *Due Diligence*, a contratação de uma empresa terceira especializada pode se tornar uma solução mais rápida e mais barata que a implantação.

Busca de Ativos

Por fim, em razão da demasiada inadimplência, torna-se necessário que os credores estejam mais preparados para uma realidade de que seus devedores não realizem os pagamentos.

Os devedores, por muitas vezes, procurarão maneiras escusas para se livrar da dívida, principalmente em momentos de crise financeira. Ainda, é possível verificar que já temos decisões no judiciário que apoiarão os devedores, mesmo em situações de fraude. Conclui-se que será necessário munir-se de mais ferramentas além das tradicionais para que os créditos serem sanados.

Portanto, será necessária a procura de processos de busca de ativos, que inclusive essa seja realizada por uma empresa terceira, para realização de investigação de maneira técnica, para um resultado bem sucedido em uma execução judicial em tempos de COVID-19.

COMPLIANCE E A CRISE DO COVID-19

A REINVENÇÃO DAS EMPRESAS PARA GARANTIR A SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E A PROTEÇÃO DE DADOS EM MEIO A PANDEMIA DO COVID-19

PIRONTI | ADVOGADOS

A REINVENÇÃO DAS EMPRESAS PARA GARANTIR A SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E A PROTEÇÃO DE DADOS EM MEIO A PANDEMIA DO COVID-19

O atual cenário de instabilidade provocado pelo surto mundial de COVID-19 trouxe inúmeros desafios para as empresas brasileiras que foram obrigadas a atuar de portas fechadas e com o isolamento social de seus colaboradores. Diversos segmentos foram duramente impactados pela crise e praticamente todas as empresas tiveram que se reinventar para continuar operando.

Considerando este contexto, analisaremos a seguir as mudanças e preocupações que as empresas precisarão ter com a segurança da informação e a proteção dos dados pessoais, seja em relação aos colaboradores quanto em relação aos clientes.

Aumento das vendas on-line

No cenário de crise em que vivemos a tecnologia se tornou a principal aliada do empreendedor que deseja manter o funcionamento do seu negócio e impedir uma queda abrupta no faturamento.

Tendo em vista o confinamento impedir a locomoção das pessoas, foi necessário buscar alternativas que viabilizassem a manutenção do contato entre empresas e clientes.

A Associação Brasileira de Comérico Eletrônico (ABComm), em parceria com o Movimento Compre & Confie, analisou comparativamente 2019 e 2020 para identificar o impacto que a divulgação do primeiro caso de conoravírus teve no e-commerce brasileiro. Conforme se verifica abaixo, os setores de saúde e de alimentos/bebidas foram aqueles que tiveram maior aumento:

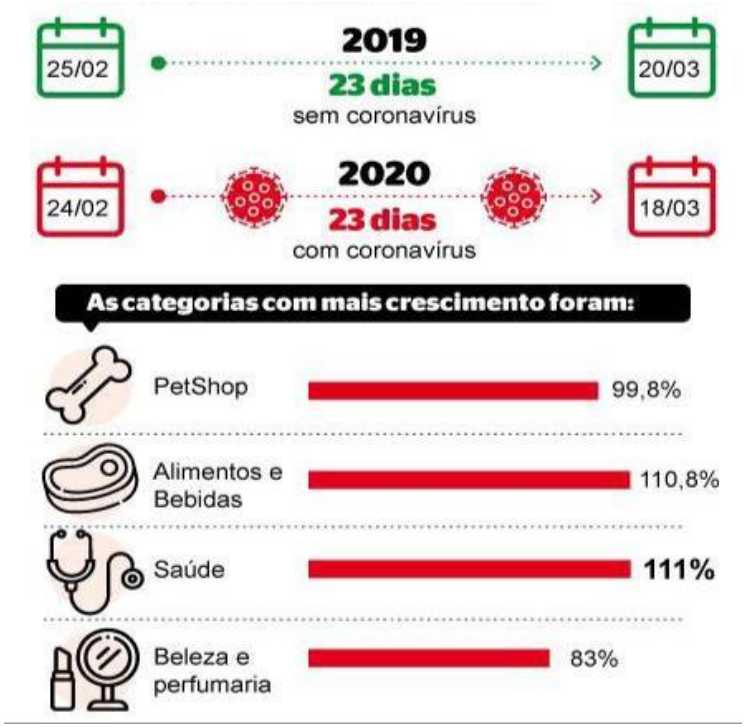

A pesquisa ainda identificou que o consumo no varejo digital cresceu consideravelmente após o início da quarentena voluntária. De 25 de fevereiro a 20 de março houve um aumento de 30,5% em pedidos e 28% em faturamento, alta que está diretamente relacionada à migração de vendas que normalmente são realizadas no varejo tradicional por setores não tão representativos na internet, como as categorias de petshops, alimentos/bebidas e de saúde.

Como consequência ao aumento da demanda, surge a necessidade de uma estrutura que melhor atenda a todos este pedidos online. Além dos desafios logísticos, é crucial que as empresas olhem para as transações que envolvam a coleta de dados de pessoas físicas, como por exemplo o cadastro do nome completo, RG, CPF, dados bancários e endereço dos consumidores para que as entregas sejam realizadas.

A coleta e armazenamento destas informações pessoais deve observar as exigências da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), uma vez que possíveis vazamentos de dados dos consumidores podem gerar danos incalculáveis à imagem e ao patrimônio das empresas envolvidas, tendo em vista a aplicação de severas sanções como multas e restrições operacionais. Caso ainda não exista uma Política de Segurança de Dados e um sistema que garanta a efetiva proteção na coleta e tratamento de dados dos consumidores, é extremamente importante que as empresas atuantes no segmento de vendas digitais iniciem suas adequações à LGPD.

Recomenda-se que estas empresas utilizem a criptografia de informações e obtenham o consentimento expresso dos clientes no momento do cadastro. Outra boa prática, quando possível, é o estabelecimento de parceria com empresas de pagamentos online que sejam bem conceituadas no mercado com o objetivo de garantir um maior controle e fiscalização sobre os registros das transações bancárias realizadas.

Adaptação ao Home Office

Para resguardar a saúde dos colaboradores o regime de home office vem sendo utilizado como uma alternativa para as empresas em meio à pandemia. No entanto, a realidade é que no Brasil a maioria das empresas não estava preparada ou possuía planejamento para esta nova modalidade de trabalho.

De acordo com a pesquisa realizada pela empresa Citrix e intitulada como "O Trabalhador digital em 2019", somente 31,97% das empresas brasileiras permitem o trabalho remoto em nosso País, ou seja, 68% das companhias não estão preparadas para o home office. Neste mesmo sentido, a consultoria Betania Tanure Associados (BTA) identificou, por meio de entrevistas com 359 empresas brasileiras, que 43% adotaram o regime de home office devido ao COVID-19, mas 14% não tem qualquer política de trabalho remoto. Diante disso, destaca-se que os principais desafios em relação a implantação do home office são:

1. Ausência de políticas de trabalho remoto e de segurança da informação;

2. Carência de ferramentas e equipamentos apropriados (ex.: ausência de notebooks e celulares corporativos para todos os colaboradores; ausência de sistemas com o devido acesso remoto; inexistência de softwares para controle de acesso ou segurança da informação)

3. Falta de treinamento para os colaboradores de como proceder com o trabalho remoto de forma eficiente e segura;

4. Inexperiência dos gestores para coordenar o trabalho remoto em virtude de ausência de regras pré-estabelecidas sobre a realizações de reuniões, distribuições de trabalho etc.

O uso de plataformas digitais, por exemplo, possibilitou que as empresas realizassem reuniões por videoconferências sem que haja a necessidade de deslocamentos e aglomerações de pessoas em um ambiente físico. Segundo pesquisa realizada pela App Annie, os downloads globais de aplicativos de conferência de negócios atingiram um crescimento recorde de 62 milhões na terceira semana de março, entre dos dias 14/03/20 a 21/03/20, conforme demonstra o gráfico abaixo:

Ocorre que, por utilizarem tais ferramentas, as empresas devem desenhar um ambiente virtual que proporcione mais segurança à seus colaboradores. Por esse motivo, listamos abaixo alguns pontos relevantes que devem ser considerados:

1. Garantir a proteção dos dispositivos de usuários remotos;

2. Orientar a melhor utilização de aplicativos na nuvem;

3. Garantir que os acessos dos seus colaboradores sejam realizados de forma segura,com soluções de VPN e autenticação de dois fatores;

4. Criptografar as informações/documentos enviados via e-mail;

5. Elaborar política de segurança da informação;

6. Realizar treinamentos com os colaboradores sobre o trabalho remoto.

A utilização do home office também aumenta o potencial de ocorrência de fraudes e crimes cibernéticos, uma vez que os colaboradores, ao trabalharem de casa estão utilizando redes domésticas que são insuficientes em garantir toda a proteção necessária, ainda mais quando são utilizados equipamentos pessoais. Ao clicarem em links suspeitos, os colaboradores colocam em risco a segurança dos dados corporativos eventualmente transacionados em seus computadores ou celulares pessoais para fins corporativos. Neste aspecto, importantíssimo que as empresas reforcem a capacitação dos colaboradores em relação às expectativas do home office por meio do envio de cartilha contendo as boas práticas desta forma de trabalho.

Vazamento de dados ocasionados pelo uso de plataformas digitais

No início de março de 2020 verificou-se um aumento significativo de usuários ativos nos principais aplicativos de chamada de vídeo segundo estudo realizado pelo Apptopia. No entanto, o que chama atenção na referida pesquisa é a ascensão evidente na utilização do aplicativo Zoom em comparação as demais plataformas, conforme se verifica no gráfico abaixo:

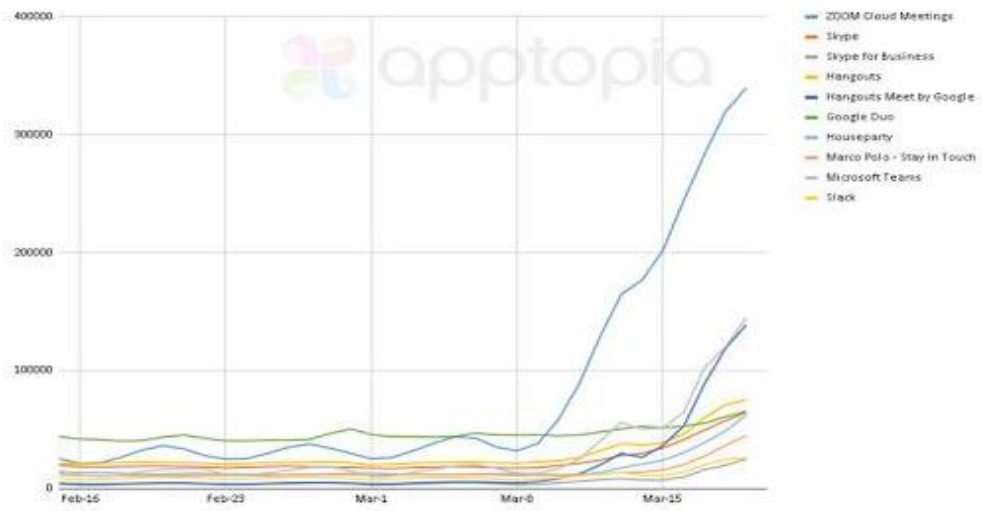

Assim como todos os aplicativos do seguimento, a principal função do Zoom é conectar pessoas em tempo real, para os mais diversos propósitos: ligações pessoais, reuniões corporativas, vídeo aula e até transmissão de eventos. Por possuir muitas funções gratuitas, o Zoom vem se destacando e os números demonstram que os 10 milhões de acessos por dia se transformaram em 200 milhões após a pandemia do novo coronavírus, inserido-o no ranking dos aplicativos mais baixados do mundo.

Durante a segunda e terceira semana de março verificou-se nos Estados Unidos um aumento de 14 vezes o número de downloads do Zoom. No Reino Unido este aumento representou 20 vezes a quantidade de downloads que anteriormente a plataforma tinha, enquanto na França foram 22 vezes a mais, conforme gráfico abaixo :

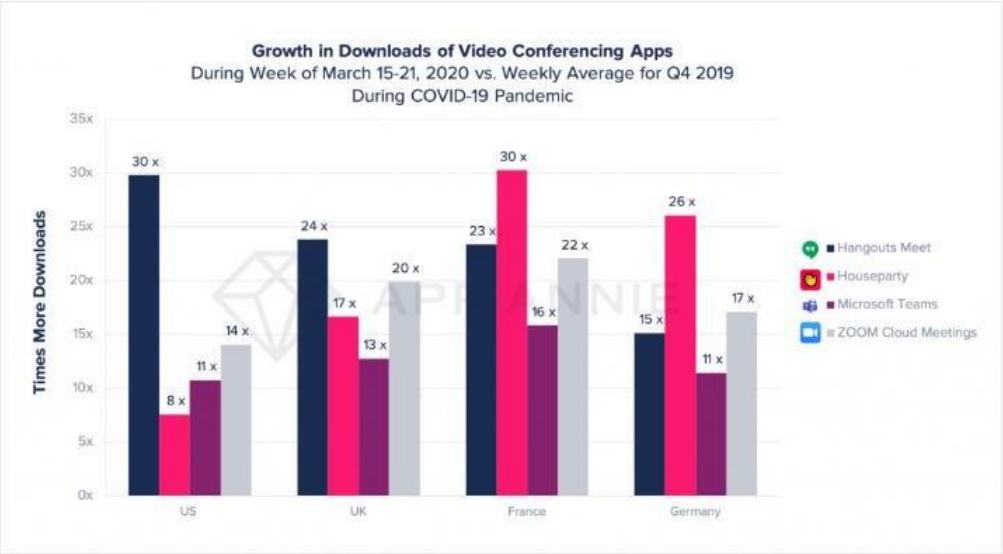

Ocorre que, nem todos os usuários avaliam a segurança digital oferecida por estes aplicativos e acabam expondo sua privacidade, inclusive das empresas que trabalham quando utilizam a plataforma para fins corporativos. Recentemente o aplicativo Zoom virou notícia por ter permitido que milhares de conversas privadas de usuários fossem disponibilizadas na internet sem qualquer autorização expressa.

Outro problema recente foram os “penetras virtuais” que invadiram videochamadas em andamento exibindo conteúdo pornográfico e ofensivo. Após esse grande escândalo, o Intercept revelou que a plataforma não tem o nível de segurança que divulga em suas propagandas, o que gera uma insegurança para os seus milhares de usuários.

Depois de expor a fragilidade de segurança da plataforma, muitos usuários estão deixando de usar o aplicativo e migrando para plataformas mais seguras que tenham criptografia de ponta a ponta, ou seja, que garantem a proteção dos dados enquanto estes circulam pela rede, certificando que somente os participantes envolvidos na conversa tenham acesso ao conteúdo. O CEO da ZOOM , Eric Yuan, admitiu a fragilidade na segurança do aplicativo e justificou que houve um crescimento muito rápido dos usuários, mas tem planos futuros para oferecer uma criptografia de ponta a ponta aos usuários do aplicativo. No entanto, essa declaração não convenceu muitos usuários. Por precaução, algumas corporações como a SpaceX, o FBI e Anvisa proibiram que seus funcionários utilizem a plataforma para reuniões, devido à falta de segurança.

Conclusão

Em tempos de adaptação das empresas e seus colaboradores à nova realidade gerada pela crise do COVID-19, é importante que se redobre a atenção em relação a Segurança da Informação, bem como a proteção de dados visto que um possível vazamento de dados pode significar grandes prejuízos reputacionais e financeiros a organização.

.

É fundamental, portanto, que as empresas invistam tempo na criação de políticas e procedimentos que visem garantir a segurança da informação e a proteção de dados dos colaboradores em home office ou dos clientes que aumentaram o consumo em e-commerces após o isolamento social. Tais práticas são essenciais para que as empresas enfrentem da melhor forma possível à crise e mantenham-se competitivas quando a economia se estabilizar.

Fontes: https://extra.globo.com/noticias/economia/coronavirus-commerce-registra-alta-de-30-no-numero-de-pedidos-24334544.html

https://vocesa.abril.com.br/carreira/por-que-as-empresas-brasileiras-nao-estao-preparadas-para-o-home-office/

https://valor.globo.com/carreira/noticia/2020/03/20/43percent-das-empresas-adotam-home-office-devido-ao-coronavirus.ghtml

https://www.moengage.com/blog/covid19-updates-for-businesses/

https://technext.ng/2020/03/31/zoom-hangouts-meet-other-video-conferencing-apps-hit-a-record- 62m-downloads-in-the-3rd-week-of-march/

https://www.tecmundo.com.br/seguranca/151603-hackers-invadem-videochamadas-zoom-postar- pornografia.htm

https://theintercept.com/2020/03/31/zoom-meeting-encryption/

https://exame.abril.com.br/tecnologia/cometemos-alguns-erros-diz-ceo-da-zoom-sobre-vazamento-de- conversas/

https://www.techtudo.com.br/noticias/2020/03/auxilio-coronavirus-e-outros-golpes-no-whatsapp-atingem-2-milhoes.ghtml

https://seginfo.com.br/2020/03/27/riscos-ciberneticos-relacionados-ao-coronavirus-saiba-como-se-proteger/

COMPLIANCE E A CRISE DO COVID-19

O COMPLIANCE NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS EM TEMPOS DE PANDEMIA COVID-19

PIRONTI | ADVOGADOS

O COMPLIANCE NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS EM TEMPOS DE PANDEMIA COVID-19

A humanidade enfrenta uma crise aguda não apenas em razão da Pandemia ocasionada pelo coronavírus, mas também pela falta de confiança entre os seres humanos e destes nas instituições. E esse é, sem dúvida, um enorme problema, já que ambientes sem confiança mútua e sem senso de obrigação tácito são propícios para a permanência de uma cultura cotidiana e endêmica da corrupção.

No Brasil, são crescentes os casos desvelados de corrupção em razão da desconfiança generalizada, especialmente no âmbito das contratações públicas, onde prevalece a cultura do "custo propina", que, comumente, ocorre nas três fases da licitação.

Isto é, na fase de planejamento da licitação, por exemplo, mediante ausência de transparência, quebra de sigilo de informações para determinados licitantes, especificações editalícias que não permitem a avaliação da performance do contratado, desvio do padrão usual de contratação; previsão de tempo inadequado para preparação das propostas; especificações editalícias para diminuição da competitividade. Já na fase de escolha do fornecedor, fatores como decisões tomadas por um único agente, ausência de expertise pelos responsáveis pelo processo, similitude de propostas, atrasos injustificáveis na seleção e desistência do certame por licitantes qualificados, podem ser considerados sinais de alerta para condutas corruptas. Por fim, na fase de execução e fiscalização do contrato, a existência de custos além do contratado sem justificativa, a ausência ou pouca fiscalização da execução contratual e ausência de registro de avaliações, também podem ser considerados sinais de alerta à ocorrência de corrupção.

Casos práticos como os exemplos apontados, entretanto, devem ser desincentivados, reduzidos e reprimidos, o que se inicia com um sistema normativo eficaz e uma cultura organizacional aderente, como tem feito alguns estados e o Distrito Federal, que passaram, além de implementar em sua estrutura direta e indireta Programas de Integridade, a exigir que empresas que contratem com o Poder Público devam demonstrar a existência de Programa de Integridade efetivo, ou implementá-lo em determinado prazo, como obrigação contratual.

Confira abaixo os estados que já possuem tal exigência, bem como onde existem projetos de lei tratando da implementação dos Programas de Integridade nas contratações públicas como critério de obrigação contratual:

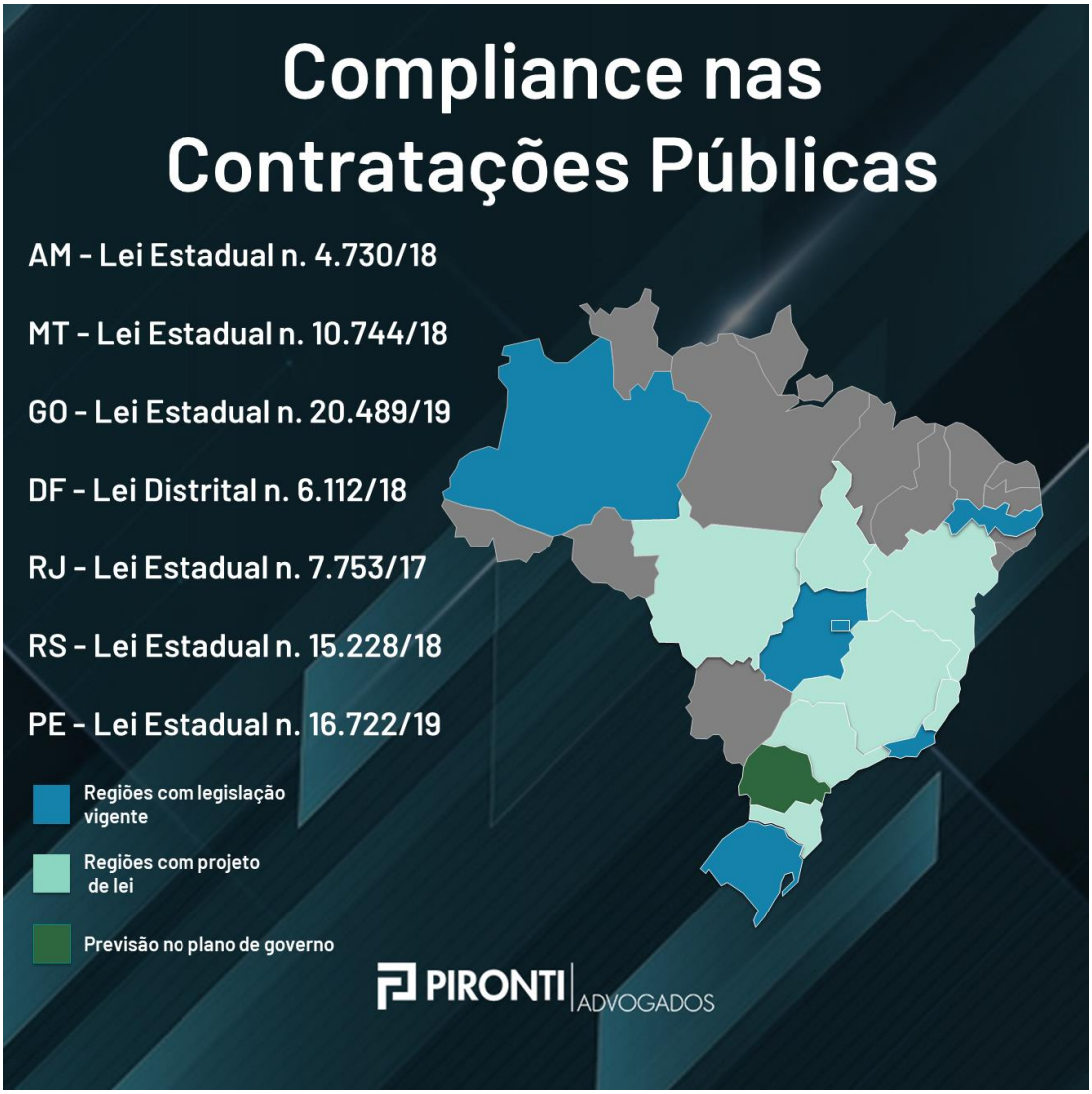

LOCALIDADE	LEIS	EMENTA
Rio de Janeiro	Lei Estadual nº 7.753/2017	Dispõe sobre a instituição do programa de integridade nas empresas que contratarem com a administração pública do estado do rio de janeiro e dá outras providências.
Distrito Federal	Lei Distrital nº 6.112/2018	Dispõe sobre a implementação de Programa de Integridade em pessoas jurídicas que firmem relação contratual de qualquer natureza com a administração pública do Distrito Federal em todas as esferas de poder e dá outras providências.
Rio Grande do Sul	Lei Estadual nº 15.228/2018	Dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Pública Estadual, da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
Amazonas	Lei Estadual nº 4.730/2018.	Dispõe sobre a instituição do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Estado do Amazonas e dá outras providências.
Goiás	Lei Estadual nº 20.489/2019.	Cria Programa de Integridade a ser aplicado nas Empresas que contratarem com a Administração Pública do Estado de Goiás, e dá outras providências.
Mato Grosso	Lei Estadual nº 10.744/2018	Dispõe sobre a obrigatoriedade de assinatura de Termo Anticorrupção nas hipóteses estabelecidas e dá outras providências.

Exigências como a implementação de Programas de Integridade, portanto, devem ser reconhecidas como instrumentos que buscam restabelecer essa confiança mútua hoje abalada, instaurando-se um ambiente pautado pela ética, integridade e transparência nas contratações públicas. E tal reconhecimento é essencial em contratações decorrentes da COVID-19, pautadas pela Lei nº 13.979/2020, que, como regra, possuem características de grande vulto e são contratações diretas (por dispensa de licitação), o que impõe a necessidade de uma realidade do Compliance. Dessa forma, as legislações locais já vigentes, que requerem Programas de Integridade efetivos às contratadas, estão aderentes não só ao gerenciamento da crise instalada, mas à minimização da incidência de fraudes e desvios em razão dela.

A realidade apresentada pela pandemia oportuniza que a cultura da ética seja patrocinada dentro das organizações pois sem confiança e integridade não seremos capazes de ultrapassar as barreiras apresentadas pela pandemia ocasionada pelo coronavírus, tampouco seremos capazes de alterar a cultura da corrupção endêmica e cotidiana das contratações públicas. Mas toda crise traz uma oportunidade, e, com sorte, a pandemia Covid-19 abrirá nossos olhos e mostrará o grande risco da falta de confiança entre os seres humanos e destes nas instituições, seja no combate à patologias, seja no combate à corrupção.

COORDENAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA

RODRIGO PIRONTI, PhD.

ELABORAÇÃO E REVISÃO

RODRIGO PIRONTI
(Sócio Fundador)

EDUARDO MOURA
(*Head* de *Compliance*)

ANA MARIA S. SASSO GOMES
(Coordenadora de *Compliance* Privado e LGPD)

MARCOS MAFRA
(Coordenador de Investigações Corporativas)

MIRELA MIRÓ ZILIOTO
(Coordenadora de Direito Público)

MARIANA PEGORARO
(Advogada *Compliance* e LGPD)

GABRIEL CHEDE
(Trainee *Compliance* e LGPD)

MARIA VITÓRIA MACEDO
(Trainee *Compliance* e LGPD)

PIRONTI | ADVOGADOS

O conteúdo deste material representa a opinião técnico-científica de seus idealizadores. Todos os direitos reservados.

PIRONTI | ADVOGADOS

+55 41 3209-7200 | www.pirontiadvogados.com

Av. João Gualberto, 780 - 4º e 5º andares, Alto da Glória | Curitiba/PR